

Solicitação de Esclarecimentos - Wellz - PE 90003/2026

Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com>

6 de fevereiro de 2026 às 12:19

Para: servicos.ccs@agenciasus.org.br

Cc: Marcella Urso <marcella.urso@wellhub.com>, Lahisa Timo <lahisa.timo@wellhub.com>, Raul Hara <raul.hara@wellhub.com>

Bom dia.

A empresa WELLZ GYMPASS SAUDE EMOCIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.669.595/0001-38, vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos a cerca do certame de Pregão Eletrônico nº 90003/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde mental — incluindo atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, capacitações via plataforma digital (website e/ou aplicativo) relacionadas a essas demandas — a serem disponibilizados aos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no item 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES) do Edital e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 1.1. Nas penalidades previstas do Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
 - 1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
 - 1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.
2. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
 - 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
 - 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.
3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.
 - 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
 - 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

4. Considerando o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo III - Minuta de Contrato, no tocante ao limite de responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e/ou 13.303/2026, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DAS MARCAS do Anexo III - Minuta de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Considerando que para a gestão do benefício pelo RH da CONTRATANTE será necessária a criação de página na web personalizada com o nome e logotipo da CONTRATANTE, queiram, por gentileza, esclarecer se está previamente autorizada a utilização da PI pela CONTRATADA para estes fins específicos, considerando que o uso é necessário para que a CONTRATANTE honre com as obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço objeto da contratação.

6. Considerando que a Cláusula Nona do edital admite a subcontratação de forma restrita, limitada exclusivamente aos serviços eventuais complementares de acolhimento psicossocial online em regime de plantão, a serem prestados por assistente social, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de ampliação dessa autorização para abranger também a subcontratação parcial de serviços especializados de atendimento psiquiátrico.

Ressaltamos que, nos termos do próprio edital (item 9.1.3), permanece integral e exclusiva a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, incluindo a supervisão, coordenação, governança assistencial e gestão da plataforma, o que afasta qualquer risco à adequada execução contratual.

Nesse contexto, entendemos que a restrição da subcontratação apenas a uma categoria profissional específica pode limitar a competitividade do certame, uma vez que a contratação de serviços médicos especializados por meio de subcontratação é prática usual de mercado, especialmente quando não há transferência de responsabilidade técnica ou gerencial.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de esclarecer se será admitida a subcontratação parcial do atendimento psiquiátrico, mantidas integralmente sob a contratada principal a responsabilidade técnica, a gestão da plataforma e a governança assistencial.

7. Quantidade mínima ou limite de sessões por usuário

O Termo de Referência estabelece a contratação no modelo de valor por usuário/mês. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento se há quantidade mínima ou máxima de sessões (psicologia e/ou psiquiatria) por usuário dentro do valor contratado, ou se o modelo adotado é de livre utilização conforme demanda, respeitada a capacidade operacional da contratada.

8. Necessidade de profissional assistente social

Não identificamos menção expressa à obrigatoriedade de profissional assistente social na composição da equipe multiprofissional. Poderiam, por gentileza, confirmar se há essa exigência ou se o escopo está restrito aos profissionais explicitamente citados (psicólogos, psiquiatras e equipe de apoio)?

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mariana Marcilio

Gerente de Licitações | Bid Manager

wellhub.com

Making every company a wellness company.

